

## LEI N° 6993, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instalação de sistemas de energia renovável solar nas escolas do Município de Sumaré e dá outras providências."

Autoria: Vereador Raí do Paraíso.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal instalar Sistemas de Energia Renovável Solar nas escolas municipais do município de Sumaré.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos deverá respeitar as normas técnicas exigidas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- Art. 2º O objetivo primordial do projeto de lei é promover a economia aos cofres públicos, bem como sua sustentabilidade, visando cada unidade escolar ser alto suficiente na produção de sua própria energia.
- Art. 3º As despesas com aquisição e a execução/instalação dos painéis solares de energia fotovoltaica, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário
- Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de dezembro de 2022.

WILLIAN SOUZA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de dezembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos